

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quinta-feira, 29 de abril de 2021 Ano IV | Edição nº 459 Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88 Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177 Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 - Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 459

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177 CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO nº 45 de 26 de abril de 2021

"Declara inservíveis bens móveis de propriedade do Município Indiana, para fins de venda em hasta pública, constitui comissão de avaliação dos referidos bens, e dá outras providências."

WHESLEN THEIGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito

Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 17, caput, inciso II e § 6°, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

Considerando que os bens móveis relacionados no Anexo I que fica fazendo parte integrante deste decreto encontram-se inservíveis, imprestáveis ou sucateados, e como tal representam prejuízos ao erário público Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente, além de ocupar considerável espaço no Pátio da Prefeitura;

Considerando que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

Considerando que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nos termos do presente Decreto considerados inservíveis para uso da Administração Pública os bens móveis relacionados no Anexo I e pertencentes ao patrimônio público do Município de Indiana - Estado de São Paulo:





Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 459

Página 3 de 3



Artigo 2º - Para fins de avaliação prévia e fixação de preço mínimo de arrematação, ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- 1- Diego Junior Madia Operador de Máquinas
- 2- Marcelo Brazero Zaneti Motorista
- 3- Mizael Gomes da Costa Mecânico Geral
- § 1º Os serviços prestados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.
- § 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis terão mandato até 31 de Dezembro de 2021.
- **Artigo 3º** Em ocorrendo eventual alienação dos bens móveis constantes do presente Decreto, fica de logo a Setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem efetivamente alienado.
- **Artigo 4º** Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância as normas legais reguladora da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.
- **Artigo 5º** Fica nomeado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo **Jaime Veiga Junior**, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias à realização do leilão, o empregado público municipal.
- **Artigo 6º -** As despesas com a execução do presente decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se for o caso.
- Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 27 de abril de 2021.

WHESLEN THEIGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO Responsável pelo Expediente de Secretaria

